



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CONTRATO Nº 039/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A
**EMPRESA AMV COMERCIAL MÉDICA
LTDA - ME**, SOB AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal SR. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **AMV COMERCIAL MEDICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.669.729/0001-10, com sede à Rua João Crisóstomo, 65 térreo - Centro Muriaé/MG Cep: 36.880-000, neste ato representada pela sua representante legal a Sr.^a. **VANESSA TURETTA MORAES POMPEI**, brasileira, dentista, casada, portadora da identidade 6.534.753 SSPMG, inscrita no CPF sob o nº. 873.067.606-10, nos termos constantes da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações e do processo licitatório PRC nº. 01253/15, Pregão nº. 001/16, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Conforme homologação do processo PREG nº. 001/2016, PRC nº. 1253/15, constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, conforme especificado no Anexo I, do referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação das Secretarias requisitantes, PARCELADAMENTE, conforme necessidade das mesmas, durante o exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 5.127,00 (cinco mil cento e vinte e sete reais), referente aos itens 05 e 54.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Entregue e aceito o objeto, o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



A despesa com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, durante o exercício de 2016, de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo de elemento orçamentário próprio nas seguintes dotações:

Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Administração, dotação: 0207.0412200012.005.339030;
Desenvolvimento Ensino Fundamental - QESE, dotação: 0209.1545100022.074.339030;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

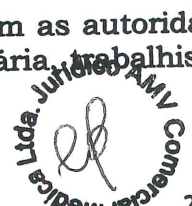
A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, porventura decorrentes desta contratação.

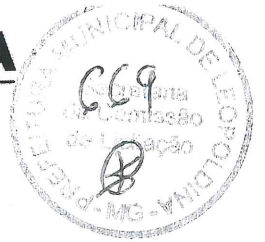




PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 23 de fevereiro de 2016.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VANESSA TURETA MORAES POMARICI Médico Líder
AMV COMERCIAL MEDICA LTDA Marcela Patrício Rodrigues
CONTRATADA Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Jan Odinez Mota
Assinatura: [Signature]
CPF: 81443633615

Nome: Carolina Patrício G. Rodrigues
Assinatura: [Signature]
CPF: 091.115.636-48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato nº. 039/2016.


VIVIANI CESAR CORRÊA

Procuradora - Geral do Município

OAB/MG n °. 120.321

CONFERIDO

Edital nr. 001/2016

Ata nr. 039/2016

Processo nr. 025316



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CONTRATO Nº 038/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA** E A EMPRESA **AÇOUGUE CORREA E FILHO LTDA**, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste Contrato, através de seus representantes no final nomeados: o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal SR. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AÇOUGUE CORREA E FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.914.661/0001-22, com sede à Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, Nº 1441, Bairro Alto da Ventania, Leopoldina/MG, CEP: 36.700-000, neste ato representada pelo seu representante legal o SR. **JOLSON LUIZ CORREA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade M-5.229.303 e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 710.440.606-97, residente à Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº. 1.453, Alto da Ventania, Leopoldina/MG, em conformidade Pregão Presencial nº 001/16, PRC nº 01253/2015, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, Lei Federal nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Conforme homologação do processo PREG nº. 001/2016, PRC nº. 1253/15, constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, conforme especificado no Anexo I, do referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação das Secretarias requisitantes, PARCELADAMENTE, conforme necessidade das mesmas, durante o exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), referente aos itens 14 e 15.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Entregue e aceito o objeto, o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, durante o exercício de 2016, de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo de elemento orçamentário próprio nas seguintes dotações:

Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Administração, dotação: 0207.0412200012.005.339030;
Desenvolvimento Ensino Fundamental - QESE, dotação: 0209.1545100022.074.339030;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, porventura decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

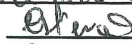
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

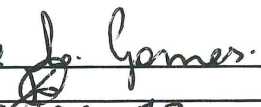
Leopoldina, MG, 23 de fevereiro de 2016.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOLSON LUIZ CORREA
AÇOUGUE CORREA E FILHO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria da Penha Esteves
Assinatura: 
CPF: 750.660.096-04

Nome: Karine J. Gomes
Assinatura: 
CPF: 051.569.496-73

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato nº. 038/2016.


VIVIANI CESAR CORRÊA

Procuradora - Geral do Município

OAB/MG n.º. 120.321



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CONTRATO Nº 037/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A EMPRESA 100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALÉM PARAÍBA LTDA-EPP, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste Contrato, através de seus representantes no final nomeados: o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal SR. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALÉM PARAÍBA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.168.271/0001-01, com sede à Rua Adão Araújo, Nº 71, Bairro Novo, Além Paraíba /MG, CEP: 36.660-000, neste ato representada pelo seu representante legal o SR. **WESLEY PEREIRA SENRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M - 7.531.010 e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 030.170.926-23, em conformidade Pregão Presencial n.º 001/16, PRC nº 1253/2015, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, Lei Federal n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Conforme homologação do processo PREG nº. 001/2016, PRC nº. 1253/15, constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, conforme especificado no Anexo I, do referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação das Secretarias requisitantes, PARCELADAMENTE, conforme necessidade das mesmas, durante o exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 55.520,68 (cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), referente aos itens 08, 20, 21, 22, 23, 30, 43, 49, 55, 56, 67, 68 e 69.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Entregue e aceito o objeto, o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



A despesa com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, durante o exercício de 2016, de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo de elemento orçamentário próprio nas seguintes dotações:

Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Administração, dotação: 0207.0412200012.005.339030;
Desenvolvimento Ensino Fundamental - QESE, dotação: 0209.1545100022.074.339030;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, porventura decorrentes desta contratação.

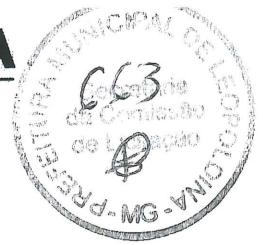
[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 23 de fevereiro de 2016.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


WESLEY PEREIRA SENRA
100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA DE ALÉM PARAÍBA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: José Roberto de Oliveira
Assinatura: [Assinatura]
CPF: 814436386-15

Nome: Karine J. Gomes
Assinatura: [Assinatura]
CPF: 051.569.496-73

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato n°. 037/2016.


VIVIANI CESAR CORRÊA

Procuradora - Geral do Município

OAB/MG n.º. 120.321



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CONTRATO Nº 036/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA** E A EMPRESA **MERCEARIA SÃO JOSÉ DE LEOPOLDINA LTDA - ME**, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste Contrato, através de seus representantes no final nomeados: o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal SR. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MERCEARIA SÃO JOSÉ DE LEOPOLDINA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.146.898/0001-43, com sede à Praça Zequinha Reis, nº. 51, Centro, Leopoldina, MG, neste ato representada pelo seu representante legal o SR. **IRINEU EMERSON DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M - 7.686.905 SSPMG e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 900.356.826-04, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, nº. 517, em conformidade Pregão Presencial nº. 001/2016, PRC nº 01253/2015, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, Lei Federal nº. 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Conforme homologação do processo PREG nº. 001/2016, PRC nº. 1253/15, constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, conforme especificado no Anexo I, do referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação das Secretarias requisitantes, PARCELADAMENTE, conforme necessidade das mesmas, durante o exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 88.552,60 (oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), referente aos itens 03, 07, 16, 17, 38, 39, 44 e 58.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Entregue e aceito o objeto, o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Handwritten signatures)



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



A despesa com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, durante o exercício de 2016, de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo de elemento orçamentário próprio nas seguintes dotações:

Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Administração, dotação: 0207.0412200012.005.339030;
Desenvolvimento Ensino Fundamental - QESE, dotação: 0209.1545100022.074.339030;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, porventura decorrentes desta contratação.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.


Leopoldina, MG, 23 de fevereiro de 2016.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


IRINEU EMERSON DE ALMEIDA COSTA
MERCEARIA SÃO JOSÉ DE LEOPOLDINA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Kaíngê L. Gomes
Assinatura: 
CPF: 051.569.496-73

Nome: Jaqueline S. L. S.
Assinatura: 
CPF: 884436336-15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato nº. 036/2016.


VIVIANI CESAR CORRÊA

Procuradora - Geral do Município

OAB/MG n.º 120.321



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CONTRATO Nº 035/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A EMPRESA COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como CONTRATANTE, o **Município de Leopoldina**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.733.643/0001-47, sediado na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, na cidade de Leopoldina (MG), e aqui representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, e como CONTRATADA, a empresa **COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.276.514/0001-81, sediada na Rua Santo Miquelito, nº. 165 - Bairro Santa Edwiges, Ubá/MG, CEP: 36.500-00 e aqui representada pelo Sr. **JORGE CUPERTINO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 262.044.526-49, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.118.525 SSP/MG, nos termos constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e do processo licitatório PRC nº 01253/15, Pregão 001/16, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Conforme homologação do processo PREG nº. 001/2016, PRC nº. 1253/15, constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, conforme especificado no Anexo I, do referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação das Secretarias requisitantes, PARCELADAMENTE, conforme necessidade das mesmas, durante o exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 31.323,48 (trinta e um mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), referente aos itens 10, 11, 12, 26, 31, 50, 52, 64 e 76.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Entregue e aceito o objeto, o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



A despesa com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, durante o exercício de 2016, de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo de elemento orçamentário próprio nas seguintes dotações:

Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Administração, dotação: 0207.0412200012.005.339030;
Desenvolvimento Ensino Fundamental - QESE, dotação: 0209.1545100022.074.339030;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, porventura decorrentes desta contratação.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 23 de fevereiro de 2016.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JORGE CUPERTINO DA SILVA
COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ja. Oliveira. Mo
Assinatura: [Signature]
CPF: 814436.336.11

Nome: Jotiano B. Colina
Assinatura: [Signature]
CPF: 084.632.756-29

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato n°. 035/2016.


VIVIANI CESAR CORRÊA

Procuradora - Geral do Município

OAB/MG n °. 120.321



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CONTRATO Nº 034/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA SEGUNDO LTDA, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste Contrato, através de seus representantes no final nomeados: o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal SR. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA SEGUNDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.519.915/0001-23, com sede à Rua Eduardo Weiss, Nº 15, Fábrica, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.080-570, neste ato representada pela sua representante legal o SR. **BRUNO VIEIRA RANGEL**, brasileiro, casado, portador da Identidade 9.142.108 SSP/MG e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 053.421.076-79, residente à Rua Barão De Cataguases, nº. 164 Apto 402, Bairro Santa Helena, Juiz de Fora/MG, em conformidade Pregão Presencial n.º 001/16, PRC nº 1253/2015, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, Lei Federal n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Conforme homologação do processo PREG nº. 001/2016, PRC nº. 1253/15, constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, conforme especificado no Anexo I, do referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação das Secretarias requisitantes, PARCELADAMENTE, conforme necessidade das mesmas, durante o exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 62.693,42 (sessenta e dois mil seiscientos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), referente aos itens 04, 24, 25, 28, 32, 34, 41, 45, 46, 47, 57, 61, 63, 70, 72, 73 e 77.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Entregue e aceito o objeto, o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

M

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



A despesa com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, durante o exercício de 2016, de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo de elemento orçamentário próprio nas seguintes dotações:

Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Administração, dotação: 0207.0412200012.005.339030;
Desenvolvimento Ensino Fundamental - QESE, dotação: 0209.1545100022.074.339030;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, porventura decorrentes desta contratação.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 23 de fevereiro de 2016.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BRUNO VIEIRA RANGEL
DISTRIBUIDORA SEGUNDO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: José Roberto de Oliveira
Assinatura: [Assinatura]
CPF: 814436376-1

Nome: Antônio Roberto
Assinatura: [Assinatura]
CPF: 117.464.697-73

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato nº. 034/2016.


VIVIANI CESAR CORRÊA

Procuradora - Geral do Município

OAB/MG n.º 120.321



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CONTRATO Nº 033/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA** E A EMPRESA **MERCADO DA ALIMENTAÇÃO LTDA - ME**, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste Contrato, através de seus representantes no final nomeados: o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal **SR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MERCADO DA ALIMENTAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.155.367/0001-23, com sede à Rua Antenor Ribeiro dos Reis, nº. 121, Bela Vista, neste ato representada pelo seu representante legal a Sr.^a **FRANCISCA MARIA YUNG PIMENTEL**, portadora da Carteira de Identidade nº M-8.358.701 SSPMG e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 380.908.486-72, residente e domiciliado à Rua Antenor Ribeiro dos Reis, nº. 121, 1º andar, Bela Vista, Leopoldina-MG, em conformidade Pregão Presencial nº. 001/2016, PRC nº 1253/2015, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, Lei Federal nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Conforme homologação do processo PREG nº. 001/2016, PRC nº. 1253/15, constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, conforme especificado no Anexo I, do referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação das Secretarias requisitantes, PARCELADAMENTE, conforme necessidade das mesmas, durante o exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 74.464,50 (setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), referente aos itens 09, 18, 37, 40, 42, 59, 74 e 03, 07, 16, 17, 38, 39, 44, 58.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Entregue e aceito o objeto, o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



A despesa com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, durante o exercício de 2016, de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo de elemento orçamentário próprio nas seguintes dotações:

Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Administração, dotação: 0207.0412200012.005.339030;
Desenvolvimento Ensino Fundamental - QESE, dotação: 0209.1545100022.074.339030;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, porventura decorrentes desta contratação.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

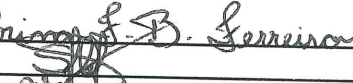
Leopoldina, MG, 23 de fevereiro de 2016.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FRANCISCA MARIA YUNG PIMENTEL
MERCADO DA ALIMENTAÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA

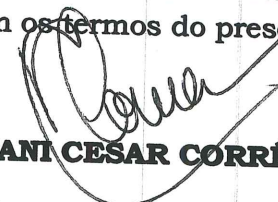
TESTEMUNHAS:

Nome: Karinzele Gomes
Assinatura: 
CPF: 051.569.496-73

Nome: Sabrina F. B. Ferrisora
Assinatura: 
CPF: 074.074.216-13

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato n°. 033/2016.


VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora - Geral do Município
OAB/MG n.º. 120.321



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CONTRATO Nº 032/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA** E A EMPRESA **PADARIA E MERCEARIA MARINHO LTDA - ME**, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste Contrato, através de seus representantes no final nomeados: o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal **SR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PADARIA E MERCEARIA MARINHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.023.403/0001-72, com sede à Praça Zequinha Reis, nº. 106-A, Leopoldina, MG, neste ato representada pelo seu representante legal o **SR. MARIO SANDRO DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M - 4.545.442 SSPMG e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 611.249.406-00, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, nº. 517, Centro, Leopoldina, em conformidade Pregão Presencial nº. 001/2016, PRC nº 1253/2015, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, Lei Federal nº. 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Conforme homologação do processo PREG nº. 001/2016, PRC nº. 1253/15, constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, conforme especificado no Anexo I, do referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação das Secretarias requisitantes, PARCELADAMENTE, conforme necessidade das mesmas, durante o exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 89.607,96 (oitenta e nove mil seiscentos e sete reais e noventa e seis centavos), referente aos itens 01, 02, 33, 35, 36, 48, 62 e 65.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Entregue e aceito o objeto, o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



Prefeitura, durante o exercício de 2016, de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo de elemento orçamentário próprio nas seguintes dotações:

Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Administração, dotação: 0207.0412200012.005.339030;
Desenvolvimento Ensino Fundamental - QESE, dotação: 0209.1545100022.074.339030;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, porventura decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO

(Handwritten marks and signatures)



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;
PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 23 de fevereiro de 2016.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MÁRIO SANDRO DE ALMEIDA COSTA
PADARIA E MERCEARIA MARINHO LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Karine de Góes
Assinatura: 
CPF: 051.569496-73

Nome: José Roberto de Oliveira
Assinatura: 
CPF: 814936336-15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato nº. 032/2016.


VIVIANI CESAR CORRÊA

Procuradora - Geral do Município

OAB/MG n.º 120.321



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CONTRATO Nº 031/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA** E A EMPRESA **VILSON DA SILVA BRUM - EPP** SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, o Município de Leopoldina, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.733.643/0001-47, sediado na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, na cidade de Leopoldina (MG), e aqui representada por seu Prefeito Municipal **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, e como **CONTRATADA**, a empresa **VILSON DA SILVA BRUM - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.038.785/0001-08, sediada na Av. Olegário Maciel, 386, Bairro Industrial, Ubá/MG, CEP: 36.500-000 e aqui representada pelo Sr. **VILSON DA SILVA BRUM**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 722.664.736-20, portador da Carteira de Identidade nº. M-5.175.412 SSP/MG, residente à Rua Piraúba, 70, Bairro Residencial Rosa Toledo, Ubá/MG, nos termos constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e do processo licitatório PRC nº 1253/15, Pregão 001/16, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Conforme homologação do processo PREG nº. 001/2016, PRC nº. 1253/15, constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, conforme especificado no Anexo I, do referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação das Secretarias requisitantes, **PARCELADAMENTE**, conforme necessidade das mesmas, durante o exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 2.868,14 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), referente aos itens 19, 27, 66, 75.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Entregue e aceito o objeto, o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender as escolas assistidas pelo FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF), QESE e diversos setores desta Prefeitura, durante o exercício de 2016, de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo de elemento orçamentário próprio nas seguintes dotações:

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Administração, dotação: 0207.0412200012.005.339030;
Desenvolvimento Ensino Fundamental - QESE, dotação: 0209.1545100022.074.339030;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
- H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, porventura decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Sistema de Apuração de Pregão

002/009

MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM

PROCESSO: PRC 01253-2015

LICIT.: PREG 00001-2016

DATA DE ABERTURA: 19/01/2016

VENCEDOR: 100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA DE ALEM PARAIBA LTDA

CÓDIGO: 5337

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
008 - (003020) BALDE DE PLASTICO DE 15LTS		216.0000	UN	2,9000	626,40	13.43	6
020 - (002564) CLORO LIQUIDO I		1296.0000	UN	1,6600	2.151,36	12.17	11
021 - (002834) COPO DESC.200ML		100.0000	PT	2,1000	210,00	15.66	8
022 - (005772) COPO DESCARTAVEL P/CAFE		50.0000	PT	1,1000	55,00	17.29	5
023 - (002025) CREME DENTAL		384.0000	UN	1,2700	487,68	2.31	2
030 - (001946) EXTRATO DE TOMATE		5744.0000	LA	3,0900	17.748,96	6.36	14
043 - (006245) LIXEIRA 0,20X0,30		204.0000	UN	7,0000	1.428,00	14.74	18
049 - (024410) MARGARINA VEGETAL POTE 1 KG		600.0000	KG	7,4000	4.440,00	0.00	0
055 - (002029) PANO DE PRATO		400.0000	UN	1,5000	600,00	13.29	5
056 - (002023) PAPEL HIGIENICO BRANCO		15968.0000	RL	0,8100	12.934,08	0.00	0
067 - (003152) SABAO EM PO (CX 01 KG)		1260.0000	CX	3,7800	4.762,80	0.53	2
068 - (002020) SABONETE 90 GR		648.0000	UN	0,5500	356,40	21.43	3
069 - (011781) SABONETE LIQUIDO I		4000.0000	LT	2,4300	9.720,00	13.21	15

TOTAL DO PARTICIPANTE 100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA DE ALEM PARAIBA LTDA

55.520,68

VENCEDOR: ACOUGUE CORREA E FILHO LTDA

CÓDIGO: 3651

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
014 - (006433) CARNE BOVINA DE 2a		2000.0000	KG	15,0000	30.000,00	0.00	0
015 - (001735) CARNE BOVINA MOIDA DE 2a		4100.0000	KG	15,0000	61.500,00	0.00	0

TOTAL DO PARTICIPANTE ACOUGUE CORREA E FILHO LTDA

91.500,00

VENCEDOR: AMV COMERCIAL MEDICA LTDA - ME

CÓDIGO: 6057

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
005 - (020813) ALCOOL		480.0000	VD	4,2700	2.049,60	0.00	0
054 - (002024) PANO DE CHAO		1380.0000	UN	2,2300	3.077,40	3.88	5

TOTAL DO PARTICIPANTE AMV COMERCIAL MEDICA LTDA - ME

5.127,00

VENCEDOR: COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CÓDIGO: 6067

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
010 - (005935) BISCOITO AGUA E SAL		40.0000	PT	1,4000	56,00	0.00	0
011 - (004578) CALDO DE CARNE		5.0000	CX	2,8000	14,00	0.00	0
012 - (002055) CALDO DE GALINHA		5.0000	CX	2,8000	14,00	0.00	0
026 - (025313) ESCOVA DENTE		800.0000	UN	0,7000	560,00	0.00	0
031 - (004577) FARINHA DE MANDIOCA		1440.0000	KG	2,0500	2.952,00	5.09	6
050 - (007307) OLEO DE SOJA 900ML		7100.0000	LA	3,5000	24.850,00	2.78	1
052 - (003325) PA DE LIXO		108.0000	UN	1,9600	211,68	0.00	0
064 - (003021) RODO DE MADEIRA 40 CM		132.0000	UN	3,6500	481,80	12.26	11
076 - (018967) VASSOURA DE PIACAIVA I		336.0000	UN	6,5000	2.184,00	17.72	8

TOTAL DO PARTICIPANTE COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

31.323,48

VENCEDOR: DISTRIBUIDORA SEGUNDO LTDA

CÓDIGO: 4045

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
004 - (000335) AGUA SANITARIA		3684.0000	FR	1,1400	4.199,76	10.00	11

MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Sistema de Apuração de Pregão

003/009

MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
024 - (020412) DESINFETANTE 2 L		2082.000 0	UN	2,2900	4.767,78	13.58	14
025 - (002342) DETERGENTE 500ML		3696.000 0	UN	0,8900	3.289,44	6.32	2
028 - (007331) ESPONJA DE ACO		1190.000 0	PT	0,8400	999,60	6.67	9
032 - (004248) FARINHA DE TRIGO		300.0000	KG	1,9900	597,00	5.24	9
034 - (007308) FEIJAO PRETO		60.0000	KG	3,4000	204,00	0.00	0
041 - (003142) LIMPADOR INSTANTANEO 500ML		1224.000 0	FR	1,4600	1.787,04	11.52	13
045 - (004909) MACARRAO ESPAGUETE		2060.000 0	KG	3,4000	7.004,00	0.00	0
046 - (004910) MACARRAO PARAFUSO		2000.000 0	KG	3,4000	6.800,00	0.00	0
047 - (007306) MACARRAO ROELINHA		560.0000	KG	3,4000	1.904,00	0.00	0
057 - (017459) PAPEL TOALHA (PCTE)		800.0000	UN	5,5000	4.400,00	0.00	0
061 - (004162) PO DE CAFE 500GR		1350.000 0	KG	15,8000	21.330,00	0.00	0
063 - (006795) RODO 60 CM		96.0000	UN	4,7900	459,84	14.46	14
070 - (000167) SAL REFINADO		620.0000	KG	0,7000	434,00	0.00	0
072 - (007953) SUCO DE CAJU		1800.000 0	FR	2,0800	3.744,00	9.17	18
073 - (007301) TEMPERO DE ALHO E SAL 500G		524.0000	UN	1,0400	544,96	5.45	7
077 - (003047) VASSOURA P/ VASO SANITARIO		120.0000	UN	1,9000	228,00	0.00	0

TOTAL DO PARTICIPANTE DISTRIBUIDORA SEGUNDO LTDA

62.693,42

VENCEDOR: ELIAS DE SOUZA PRATA

CÓDIGO: 6419

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
013 - (004907) CANJQUINHA		40.0000	KG	1,5900	63,60	0.00	0
051 - (004245) OVOS BRANCOS		5190.000 0	DZ	3,0000	15.570,00	14.29	16
060 - (004570) PIMENTAO		10.0000	KG	3,9000	39,00	13.14	5

TOTAL DO PARTICIPANTE ELIAS DE SOUZA PRATA

15.672,60

VENCEDOR: MAPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

CÓDIGO: 6494

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
029 - (003024) ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE		1620.000 0	UN	0,3200	518,40	17.95	5
053 - (015041) PALHA DE ACO		504.0000	PT	0,4800	241,92	12.73	2
071 - (003060) SAPONACEO EM PO		768.0000	FR	1,4800	1.136,64	10.30	4

TOTAL DO PARTICIPANTE MAPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

1.896,96

VENCEDOR: MERCADO DA ALIMENTACAO LTDA

CÓDIGO: 3805

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
009 - (004541) BATATA		7000.000 0	KG	3,3000	23.100,00	0.00	0
018 - (001905) CENOURA		30.0000	KG	3,8500	115,50	3.75	6
037 - (004478) FOSFORO		250.0000	M C	1,8000	450,00	2.70	6
040 - (001903) INHAME		150.0000	KG	3,9500	592,50	14.13	13
042 - (004915) LINGUICA MISTA		3050.000 0	KG	8,9500	27.297,50	18.64	6
059 - (008742) PERNIL		2000.000 0	KG	11,4000	22.800,00	23.49	13
074 - (001909) TOMATE		20.0000	KG	5,4500	109,00	9.02	6

TOTAL DO PARTICIPANTE MERCADO DA ALIMENTACAO LTDA

74.464,50

MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Sistema de Apuração de Pregão

004/009

MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
003 - (024405) ACUCAR CRISTAL I		9400.000 0	KG	2,0000	18.800,00	0.00	0
007 - (005153) ARROZ TIPO 1 LONGO		150.0000	KG	2,2400	336,00	6.67	9
016 - (004362) CARNE SECA		10.0000	KG	20,0000	200,00	0.00	0
017 - (001904) CEBOLA		1520.000 0	KG	3,5000	5.320,00	0.00	0
038 - (000135) FRANGO RESFRIADO		100.0000	KG	6,4300	643,00	1.08	4
039 - (003802) FUBA		40.0000	KG	1,3400	53,60	0.74	1
044 - (001911) MACA NACIONAL		5000.000 0	KG	4,8400	24.200,00	3.20	6
058 - (002482) PEITO DE FRANGO		6000.000 0	KG	6,5000	39.000,00	0.00	0

TOTAL DO PARTICIPANTE MERCEARIA SAO JOSE DE LEOPOLDINA LTDA

88.552,60

VENCEDOR: PADARIA E MERCEARIA MARINHO LTDA

CÓDIGO: 5032

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
001 - (007304) ACHOCOLATADO EM PO 400G		3000.000 0	UN	2,2400	6.720,00	6.67	11
002 - (023740) ACHOCOLATADO LIQUIDO		20004.00 00	UN	2,2400	44.808,96	0.88	2
033 - (007329) FARINHA DE TRIGO 50KG		140.0000	SC	119,0000	16.660,00	0.00	0
035 - (024409) FERMENTO EM PO CAIXA 2 KG		40.0000	CX	25,5000	1.020,00	8.93	13
036 - (024408) FERMENTO SECO INSTANTANEO		80.0000	KG	20,8500	1.668,00	0.00	0
048 - (025249) MARGARINA VEGETAL 15 KG		30.0000	BD	77,9000	2.337,00	5.23	27
062 - (004249) REFORCADOR		140.0000	KG	7,1000	994,00	0.00	0
065 - (022116) ROSQUINHA DE COCO I		2000.000 0	CX	7,7000	15.400,00	1.28	3

TOTAL DO PARTICIPANTE PADARIA E MERCEARIA MARINHO LTDA

89.607,96

VENCEDOR: ULTRA BONI COMERCIO LTDA ME

CÓDIGO: 6090

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
006 - (001910) ALHO		610.0000	KG	15,5000	9.455,00	9.67	13

TOTAL DO PARTICIPANTE ULTRA BONI COMERCIO LTDA ME

9.455,00

VENCEDOR: VILSON DA SILVA BRUM

CÓDIGO: 4929

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
019 - (003132) CERA LIQUIDA INCOLOR 850 ML		360.0000	UN	4,2000	1.512,00	7.49	2
027 - (005517) ESPALHADOR DE CERA		12.0000	UN	3,9000	46,80	6.25	3
066 - (002019) SABAO EM BARRA 200 GR.		1450.000 0	UN	0,7100	1.029,50	5.33	6
075 - (002850) VASSOURA DE PELO		48.0000	UN	5,8300	279,84	0.00	0

TOTAL DO PARTICIPANTE VILSON DA SILVA BRUM

2.868,14

TOTAL DO PROCESSO:

528.682,34

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Jane Adriana Bonin Montan Neto

Philippe Campana Marinho

Karine Louzada Gomes

Tatiane Bonini Cosine

Pregoeiro(a) Oficial